



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 02 Tavares - PB, Segunda Feira, 28 de Agosto de 2023 EDIÇÃO Nº CCCLXXIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Medida Provisória 002/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Tavares/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, XXXVII, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – enfermeiros;

II - técnicos de enfermagem;

III - auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. A complementação de que trata o art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º. Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Medida Provisória.

§2º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Medida Provisória será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observado os seguintes termos:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais da enfermagem que atuam junto à Atenção Básica;

II - 30 (trinta) horas semanais para os profissionais da enfermagem que atuam junto ao SAMU e ao Hospital.

Art. 4º. O pagamento referente à complementação dos profissionais de enfermagem será realizado de acordo com os termos e valores constantes na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do

Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Medida Provisória.

Art. 6º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 28 de agosto de 2023.

Genildo José da Silva
Prefeito

ANEXO I

CPF PROFISSIONAL	COMPLEMENTO UNIÃO	VALOR RETROATIVO MAIO/JUNHO/JULHO
000.716.118-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.144.034-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
000.29.964-00	R\$ 692,35	R\$ 2.077,05
000.34.654-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.22.764-00	R\$ 1.399,78	R\$ 4.199,34
000.41.874-00		R\$ 0,00
000.28.914-00	R\$ 1.476,41	R\$ 4.429,23
000.83.584-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.340.484-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.84.264-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.4.544-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.39.524-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.5.774-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.782.994-00	R\$ 416,98	R\$ 1.250,94
000.48.284-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.224.484-00	R\$ 1.262,02	R\$ 3.786,06
000.896.584-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.161.974-00	R\$ 1.556,53	R\$ 4.669,59
000.297.194-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.779.374-00	R\$ 960,33	R\$ 2.880,99
000.4.618-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.8.904-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.86.804-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.968.874-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.48.624-00		R\$ 0,00
000.85.004-00	R\$ 1.362,09	R\$ 4.086,27
000.53.514-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.11.314-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.40.924-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.99.334-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.16.344-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.92.644-00	R\$ 1.152,82	R\$ 3.458,46
000.207.214-17	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.44.193-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.52.634-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.80.334-00	R\$ 658,16	R\$ 1.974,48
000.87.674-00		R\$ 0,00

000.979.344-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
000.70.314-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.91.054-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.90.414-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.67.904-00	R\$ 726,54	R\$ 2.179,62
000.322.164-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.27.214-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.75.974-00	R\$ 1.442,75	R\$ 4.328,25
000.485.054-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.96.404-00		R\$ 0,00
000.12.474-00	R\$ 1.331,87	R\$ 3.995,61
000.508.224-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
000.43.974-00	R\$ 576,19	R\$ 1.728,57
000.78.394-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.780.004-00	R\$ 22,64	R\$ 67,92
000.25.024-00	R\$ 1.287,78	R\$ 3.863,34
000.22.524-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.39.794-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
000.69.754-00	R\$ 1.720,82	R\$ 5.162,46
000.910.154-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.4.244-00		R\$ 0,00
000.46.334-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.789.939-00	R\$ 1.516,42	R\$ 4.549,26
000.1.184-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.98.864-00	R\$ 1.658,08	R\$ 4.974,24
000.57.524-00		R\$ 0,00
000.64.324-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.77.614-00	R\$ 1.238,64	R\$ 3.715,92
000.38.434-00	R\$ 1.590,73	R\$ 4.772,19
000.92.524-00	R\$ 1.328,43	R\$ 3.985,29
000.64.544-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.73.354-00	R\$ 4,43	R\$ 13,29
000.42.954-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
000.51.384-00	R\$ 760,74	R\$ 2.282,22
000.830.994-00	R\$ 835,05	R\$ 2.505,15
	75.596,64	R\$ 226.789,92

Medida Provisória 003/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, XXXVII, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinados a implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: **1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem**, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com a educação do Município.

Art. 3º - os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da

presente Medida Provisória através de atos emanados do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 30% (trinta por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 28 de agosto de 2023.

Genildo José da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES LEI PAULO GUSTAVO EDITAL Nº 001/2023 – DE AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, com sede na Rua: Ana Pereira Lima, s/n - Centro CEP: 58.753-000 inscrita no CNPJ: 08.944.092/0001-70 – Centro – TAVARES - Paraíba, inscrita, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e pelo Decreto no 11.453/2023 de 23 de março de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente ao AUDIOVISUAL objetivos e regramento abaixo discriminados:

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 001/2023 – **DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de TAVARES-PB.

2.2. Em relação ao Inciso I do Art. 6º, De acordo com o § 2º do inciso I do Decreto 11.525/23, este certame prevê um investimento total de R\$ 76.150,35(setenta e seis mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), em **Apoio a Produções Audiovisuais**, com previsão da seleção de 45 (quarenta e cinco) projetos individuais e/ou coletivos, referenciadas abaixo.

2.3 Do certame são destinados 18.777,67 (dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais, sessenta e sete centavos), com previsão de seleção de 04 (um) projeto apresentado, que preveja **reformas, restauros, manutenção e/ou funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, de acordo com o Inciso II do Art. 6º da Lei nº 195/2022**, cuja especificação está abaixo discriminada:

3. DAS CATEGORIAS

3.1) Este Edital contemplará **26 (VAGAS)** Projeto na área do audiovisual nas seguintes categorias abaixo:
3.2) Produção de vídeo-biografia, vídeo clip, e curta metragem/documentário:

CATEGORIA	VAGAS
A - Vídeo Biografia de Artista	10
B - Vídeo Biografia de Grupo	5
C – Curta Metragem/ Documentário	7
D - Cinema – Salas ou itinerantes	4
TOTAL	26

A) VÍDEO BIOGRAFIA DO ARTISTA

Compreende-se, VÍDEO BIOGRAFIADO ARTISTA, a produção de obra audiovisual deautobiografia, com duração de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborda a trajetória de sua vida artística, sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como profissional de cultura no município, dentre outros aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado nas várias áreas artísticas e culturais (artesão, cantor, poeta, entre outros).

B) VÍDEO BIOGRAFIA DO GRUPO,

Compreende-se a produção de obra audiovisual de autobiografia, com duração de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborda a trajetória de sua vida artística do coletivo, sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como profissional de cultura no município, dentre outros aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado nas várias áreas artísticas e culturais (artesão, cantor, poeta, entre outros).

C) DOCUMENTÁRIO (INICIANTE)

Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

D) CINEMA SALA/INTINERANTE/RUA

Compreende-se com uma sala de cinema adaptada, ou movel. Este móvel pode circular por todas regiões municipais levando entretenimento o cinema, cultura, arte e alegria para famílias nas mais diversas regiões.

3.4 Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

41.1 Os projetos de Vídeos Biografias podem serem realizados tantos com equipamentos profissionais como alternativos, inclusive câmeras de aparelho celular, desde que apresentem boa qualidade visual, de audição e de edição.

4.1.2 Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO, para proponente iniciantes: deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

4.1.3 Os projetos cinemas sala, itinerante, rua com o objetivo de democratizar o acesso ao cinema e popularizar a produção audiovisual geral.

4.1.4 É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-013803 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023..

6 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7 DO CRONOGRAMA

7.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://tavares.pb.gov.br/>

Etapa	Período	Duração
Lançamento do Edital	25 de agosto de 2023	1 dia
Período de Inscrições	28 de agosto a 08 de Setembro de 2023	10 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	12 de setembro de 2023	4 dias
Período para Interposição de Recurso	12 de setembro a 13 de Setembro de 2023	01 dias
Divulgação do Resultado Final	15 de setembro de 2023	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	18 a 20 de setembro de 2023	02 dia
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	A partir de 20 de setembro a 20 de Outubro 2023	30 dias

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com idade mínima de 18(dezoito) anos com ou sem fins lucrativos, denatureza cultural, com domicílio no município de **Tavares – PB**, com comprovações de ao menos 2(dois) anos, e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2 Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da secretaria municipal de cultura e cargos em comissão no município de Tavares - PB.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O **Edital Nº 001/2023 - DE AUDIOVISUAL**, contemplará **26 (vinte e seis vagas)** propostas na área do audiovisual.

9.2 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

9.2.1 Das Produção de vídeos-biografias individual/ grupo, curtas-metragens/documentários.

CATEGORIA	VAGAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
A - Vídeo Biografia de Artista	10	1.250,00	12.500,00
B - Vídeo biografia de Grupo	5	4.330,07	21.650,35
C – Documentário	7	6.000,00	42.000,00
D – Cinema / sala ou itinerante	4	4.694,41	18.777,67
Total	26	-	94.928,02

9.2.2 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.2.3 No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10 DAS INSCRIÇÕES

10.1 A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **28 de agosto a 08 de setembro de 2023**, presencialmente na **Secretaria de Cultura**, ou através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://tavares.pb.gov.br/>.

10.2 No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.3 Formulário de Inscrição;

10.4 Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem e vídeo clip contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

10.5 Currículo, e portfólio do proponente;

10.6 Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

10.7 Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.8 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.9 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.10 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **TAVARES**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

11 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1 Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
3	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0
4	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
5	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0

11.2 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://tavares.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://tavares.pb.gov.br/>

11.10 A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12 Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://tavares.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possível acréscimo, conforme o caso.

11.15 Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12 DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

12.2 Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria de Cultura** para a devida tomada de decisão.

13 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1 Após a homologação do resultado final, a **Secretaria de Cultura**, convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

13.3 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de contabilidade.

14 DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, seguindo seu cronograma de pagamentos elaborados pela SECULT.

14.2 As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4 Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Cultura**, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

16 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

16.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.3 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

18.2 Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

18.3 Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- j) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

18.4 Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- g) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual;
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal;

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas

Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente e para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

19 DA CONTRAPARTIDA

19.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

19.2 Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2024.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Tavares, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

20.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Operacionalização: Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de TAVARES-PB, de de.”

20.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

20.4 É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Tavares** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

20.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

20.6 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura**.

20.7 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://tavares.pb.gov.br/>.

Tavares - PB, 25 de agosto de 2023

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

EDITAL Nº 002/2023 – PRÊMIO PRODUÇÕES CULTURAIS TAVARENSES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, com sede na Rua: Ana Pereira Lima, s/n - Centro CEP: 58.753-000 inscrita no CNPJ: 08.944.092/0001-70 – Centro – TAVARES - Paraíba, inscrita, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e pelo Decreto no 11.453/2023 de 23 de março de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente as demais áreas objetivos e regramento abaixo discriminados:

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 002/2023 – **PREMIO PRODUÇÕES CULTURAIS TAVARENSES** configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais não audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

1. DO OBJETO

1.1 A Seleção de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Tavares, registrando e compartilhando a memória cultural e artística tavaresense.

1.2. Constitui objeto deste Edital a seleção de 24 iniciativas apresentadas por artistas solo, duplas, trio ou grupos formais e informais nos mais diversos segmentos artístico-culturais a exemplo de: teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, literatura, artesanato, artes visuais, plásticas, beleza, entre outros, exceto audiovisual.

1.3. Em relação ao Inciso I do Art. 8º, De acordo com o § 2º do inciso I do Decreto 11.525/23, este certame prevê um investimento total de R\$ 44.703,55 (quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos, em apoio premiações de reconhecimento culturais.

2. DAS CATEGORIAS

2.1. Este Edital contemplará 24 (vinte e quatro) propostas através de premiação para fazedores de cultural tavaresenses:

2.1.1. PREMIO PRODUÇÕES CULTURAIS TAVARENSES:

CATEGORIAS	VAGAS
INDIVIDUAL Expressão de Beleza (concursos de beleza), Expressão Folclórica, Expressão Literária (escritores, oficinairos, etc), Expressão Plástica (artesanato, grafiteiros, tatuadores, etc), Expressão Popular (movimentos religiosos, teatros independentes), Expressão Regional (poetas, cordelistas, contadores de história, etc).	12
DUO (Repentistas, instrumentistas/cantores, dupla, etc)	5
TRIO (Sanfoneiros, trio de forró pé de serra, etc)	2
COLETIVOS/GRUPOS (Pifanos, Danças Populares e Contemporâneas, Quadrilhas Juninas, etc)	5
TOTAL	24

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-013803 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto nº 11.525/2023 e o Decreto Municipal nº 994, de 24 de julho de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Tavares/PB.

3.1.1 Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

3.1.2 R\$ 44.703,57 (quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos), PREMIO ARTES CULTURAIS TAVARENSES

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

4.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

4.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

4.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

4.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

4.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

4.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://tavares.pb.gov.br/>

Etapa	Período	Duração
Lançamento do Edital	25 de agosto de 2023	1 dia
Período de Inscrições	28 de agosto a 08 de Setembro de 2023	10 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	12 de setembro de 2023	4 dias
Período para Interposição de Recurso	12 de setembro a 13 de Setembro de 2023	01 dias
Divulgação do Resultado Final	15 de setembro de 2023	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	18 a 20 de setembro de 2023	02 dia
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	A partir de 20 de setembro a 20 de Outubro 2023	30 dias

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município, através de proposta de produto cultural e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

6.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e

Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Tavares-PB.

7. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

7.2 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

7.3 PREMIO PRODUÇÕES CULTURAIS TAVARENSES:

CATEGORIAS	VAGAS	RS VALOR	RS TOTAL
INDIVIDUAL Expressão de Beleza (concursos de beleza), Expressão Folclórica, Expressão Literária (escritores, oficinairos, etc), Expressão Plástica (artesanato, grafiteiros, tatuadores, etc), Expressão Popular (movimentos religiosos, teatros independentes), Expressão Regional (poetas, cordelistas, contadores de história, etc).	12	1.000,00	12.000,00
DUO (Repentistas, instrumentistas/cantores, dupla, etc)	5	2.000,00	10.000,00
TRIO (Sanfoneiros, trio de forró pé de serra, etc)	2	2.500,00	5.000,00
COLETIVOS/GRUPOS (Pifanos, Danças Populares e Contemporâneas, Quadrilhas Juninas, etc)	5	3.540,70	17.703,50
TOTAL	24	-	44.703,55

7.4 Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado nos itens 8.2.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

7.5 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previsto na legislação em vigor.

7.6 No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

8. DAS INSCRIÇÕES

Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com idade mínima de 18(dezoito) anos com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Tavares – PB, com comprovações de ao menos 2(dois) anos, e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 28 de agosto de 2023 a 08 de setembro de 2023, mediante preenchimento de formulário, presencialmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Tavares/PB.

8.1. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

8.1.1. Ficha de Inscrição contendo dados pessoais, projeto com apresentação, Currículo e portfólio;

8.1.2. Currículo, e portfólio do proponente;

8.1.3. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

8.1.4. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

8.2. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3 Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

9. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE

9.1. A Comissão de Coordenação e Análise, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeador pelo Prefeito Municipal.

9.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação e Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a **Secretaria de Cultura**, para a devida tomada de decisão.

10. DA PREMIAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Cultura**, convidará o Proponente do projeto para assinatura do Contrato e Recibo do Prêmio.

10.2. Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

10.3. A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

10.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

10.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

10.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

11.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

11.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

12.2. Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão)

12.3. Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
 - b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
 - c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
 - d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
 - e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
 - g) Certidão Negativa do FGTS;
 - h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
 - i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

12.4. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Tavares-PB, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

13.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital

deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Prêmio Produção Cultural Artesanato - Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195/2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura Prefeitura Municipal de Tavares-PB - PB, d e _ _ _ _ d e _ _ _ . ” 2 . 3 .

13.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

13.4. É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

13.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

13.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura**.

13.7. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no site <https://tavares.pb.gov.br/>.

Tavares/PB, 25 de agosto de 2023

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Município de Tavares/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, com sede na Rua: Ana Pereira Lima, s/n - Centro CEP: 58.753-000 inscrita no CNPJ: 08.944.092/0001-70 – Centro – TAVARES - Paraíba, inscrita, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e pelo Decreto no 11.453/2023 de 23 de março de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao AUDIOVISUAL objetivos e regramento abaixo discriminados:

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase a projetos de capacitação e formação que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais na área do audiovisual.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de instrutores em audiovisual, destinados a selecionar e contratar profissionais pessoa jurídica ou física, comprovadamente especializados para ministrar cursos nas categorias específicas do audiovisual, enquadrados no artigo 6º inciso III da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de **Tavares-PB – PB**

2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a capacitação e a formação no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará **06 (seis)** Projetos de Cursos de Capacitação e Formação na área do audiovisual na seguinte categoria abaixo

3.1.1. Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual.

CATEGORIA	VAGAS
A - Captação de Imagem	02
B - Edição de vídeo	02
C – Roteiro	02

Parágrafo Único – O Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual está aberto para proponentes de outras localidades além do município de Tavares-PB - Estado da Paraíba.

4. CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIVISUAL

4.1. O curso de Capacitação e Formação na área do audiovisual terão duração de 16h cada com turmas de no mínimo 20 alunos, com conteúdo teórico e prático com produção de material no final do curso.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-013803 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1. R\$ 9.427,60 (nove mil, quatro centos e vinte e sete reais e sessenta centavos), Curso de Capacitação e Formação no Audiovisual.

CATEGORIA	VAGAS	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
A	2	1.178,75	2.356,90
B	2	1.178,75	2.356,90
C	2	2.356,90	4.713,80
TOTAL	6	-	9.427,60

6.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que

optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo I) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://tavares.pb.gov.br/>.

Etapa	Período
Publicação do Edital	25 de agosto de 2023
Período de Inscrições	28 de agosto de 2023 a 08 de setembro de 2023 Presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Tavares
Divulgação do Resultado dos Classificados	12 de setembro de 2023
Período para Interposição de Recurso	12 de setembro de 2023 a 13 de setembro de 2023
Divulgação do Resultado Final	15 de setembro de 2023
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	18 de setembro de 2023 a 20 de setembro de 2023
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	20 de setembro a 2023 a 20 de outubro de 2023

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas

jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com **domicílio no município de Tavares-PB - Paraíba ou não** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Tavares-PB**.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 003/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL, contemplará 06 (seis) projetos de cursos de capacitação e formação na área do audiovisual.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto.

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente.

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

3. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 28 de agosto de 2023 a 08 de setembro de 2023, mediante preenchimento de formulário, presencialmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Tavares/PB.

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Formulário Inscrição com proposta do curso;

10.2.2. Currículo, e portfólio do proponente;

10.2.3. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.2.4. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.5. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.2.6. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Tavares- PB**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.2. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Potencialidade de Instrução	0,0	0,5	2,0
2	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

11.3 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.4 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.5 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.6 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.7 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.8 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.9 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://tavares.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.10 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://tavares.pb.gov.br/>

11.12 A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.13 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.14 Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://tavares.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.15 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.16 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possível acréscimo, conforme o caso.

11.17 Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1 Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Cultura**, convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

12.12 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente

deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

12.3 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

12.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

12.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

12.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

13 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

13.3 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

14.2. Pessoa Física

- a) Cópia da identidade e CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao proponente.

- e) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal
- g) Certidão Negativa da União

14.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

14.4. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro: As inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Tavares-PB, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

15.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Tavares-PB, de de .”

15.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

15.4 É de responsabilidade da **Secretaria de Cultura** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.6 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura**.

15.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://tavares.pb.gov.br/>.

Tavares/PB, 25 de agosto de 2023

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Município de Tavares/PB